



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico – CTS		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Secretaria Escolar do Centro de Ensino Técnico – CTS, com vigência até 31 de dezembro de 2014.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 11347163-7	PARECER Nº: 2146/2012	APROVADO EM: 19.11.2012

I – DO PEDIDO

Sônia Maria de Souza, Diretora Pedagógica, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar.

SITUAÇÃO LEGAL

O Centro de Ensino Técnico – CTS, é uma instituição de direito privado, com sede na Av. Tristão Gonçalves, 1177 – Centro, Fortaleza – Ceará, CNPJ nº 04887321000100, Censo Escolar 23251620. A Instituição encontra-se credenciada pelo Parecer nº 133/2009, com validade até 31 de dezembro de 2012.

DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

- Projeto Político Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso – Técnico em Secretaria Escolar.

ANÁLISE TÉCNICA

A nobre Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional NESP – CESP, Professora Maria Margarida F. de Sousa Albuquerque, assim se pronuncia:

Após análise do processo, constatamos que a presente proposta se encontra de acordo com a Resolução CEC nº 413/2006, Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e nº 03/2008 respaldadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 9.394/1996, apresentando a documentação necessária ao reconhecimento do curso Técnico em Secretaria Escolar.

O Curso enquadra-se no Eixo Tecnológico Apoio Educacional. Prevê em sua organização curricular a carga horária total de 1500 horas, sendo 300 horas destinadas ao estágio supervisionado. O profissional formado pelo Centro de Ensino Técnico – CTS ao concluir o Curso Técnico em Secretaria Escolar, estará apto a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2146/2012

assessorar, assistir e atuar como agente facilitador e coordenador de informações educacionais, gerenciar processos de matrícula, transferência e comunicação externa, organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional, gerenciar, de forma articulada com o Núcleo Gestor as demandas por dados referentes à escola, advindas de órgãos públicos e/ou privados e outras instituições.

Responde pela direção pedagógica José Ernani Pereira Ferreira Registro nº 7173, Licenciado em História, com Especialização em Gestão Educacional, pela Coordenação Pedagógica do curso responde a professora Sônia Maria de Sousa, licenciada em Pedagogia, e pela Secretaria Escolar, Ana Cláudia de Souza Pinheiro Registro nº 66822.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos a instituição firmou convênio com a Escola de Enfermagem São Camilo de Lélis. Conforme estabelecido no plano de curso, o estágio será supervisionado pelo Professor José Janio Lopes da Silva, com Licenciatura Plena em Pedagogia em regime especial.

O corpo docente é formado por cinco professores com autorizações temporárias concedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR. A formação do corpo docente deverá ser avaliada pelo especialista da área no momento da verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

UNIDADES TEMÁTICAS	C.H
Ética e Responsabilidade Social	100 h
Leitura Autônoma	150 h
Redação Instrumental	100 h
Legislação do Ensino e Estrutura da Educação Básica	200 h
Noções Gerais dos Parâmetro Curriculares e Diretrizes Curriculares	100 h
Instrumentos Gerenciais da Escola	150 h
Estatísticas Aplicadas à Educação	150 h
Noções de Informática	100 h
Técnicas de Secretaria Escolar	150 h
Estágio Supervisionado	300 h
CARGA HORÁRIA TOTAL	1500



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2146/2012

Sua excelência o Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação – Prof. Edgar Linhares Lima através da Portaria nº 050/2012 e publicada no Diário Oficial do Estado, datado de 07 de março de 2012 designou CRISTIANE BUHAMRA ABREU para proceder a verificação prévia com vistas ao seu reconhecimento do Curso Técnico Em Secretaria Escolar

A Especialista Avaliadora atribuiu 03 (três) conceitos “B”, 03 (três) conceitos “R” e 02 (dois) conceitos “I” conforme quadro demonstrativo abaixo:

Resumo das informações:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	B
Plano de Curso	B
Corpo docente	B
Instalações	R
Biblioteca	I
Laboratório (s)	R
Recursos áudio visuais	R
Aspectos de inclusão social	I

Em sua análise final a Especialista Avaliadora assim se pronuncia:

“O reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar justifica-se para atender as demandas do mercado de trabalho que atuam na área de Secretaria Escolar, no entanto, faz-se necessário um maior investimento por parte do Centro de Ensino Técnico & Superior no que se refere às instalações físicas, quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente no tocante a mobilidade. Outro aspecto a destacar refere-se à Biblioteca. O incentivo à leitura é papel de toda instituição de ensino junto aos seus alunos. Dessa forma, sugere-se a reativação da Biblioteca e readequação do seu espaço físico, para disponibilizar sala de leitura individual e em grupo aos alunos, além da aquisição e ampliação do acervo. Assim sendo, diante do relatório acima descrito, sou favorável ao reconhecimento do curso desde que os pontos em destaque para melhoria sejam implementados o mais breve possível”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2146/2012

Embora não tenha havido diligência, o Centro de Ensino Técnico – CTS, em 15 de maio de 2012, através do Ofício nº 001.2012.DPE assim se pronuncia em face ao Relatório da Especialista Avaliadora:

01 – Quanto a acessibilidade para estudantes com deficiência, foram providenciadas rampas de acesso em todas as salas de aula e laboratórios, conforme fotos em anexo;

02 – Quanto ao serviço bibliotecário, foram adquiridas coletâneas de livros da área específica (notas fiscais em anexo), além do mais fora posto à disposição internet WIFI, para pesquisas (...) para todos os alunos;

03 – Quanto ao laboratório de informática, este foi totalmente modernizado, com novas mesas de trabalho e interligado a Rede Mundial de computadores, conforme fotos em anexo;

04 – Quanto a adequação do banheiro para cadeirantes as providências já foram iniciadas, foi elaborado planejamento de implantação do mesmo, no máximo de 01 mês. Faz-se necessário o tempo, haja vista podermos ter autorização da imobiliária para alterar a estrutura arquitetônica do CTS-Banheiros. Também, vale ressaltar que no momento não há alunos na condição de cadeirantes, fato que possibilita a dilação temporal para efetivarmos as mudanças.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 2146/2012

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CESP e, principalmente, o relatório da Especialista Avaliadora, o Reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar justifica-se para atender as demandas do mercado de trabalho que atuam na área de Secretaria Escolar necessitando, no entanto, atender as recomendações da avaliadora, o que foi feito parcialmente. Dessa forma, sou favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar até 31 de dezembro de 2014. Desde que a instituição esteja regularmente credenciada, devendo por ocasião da renovação deste reconhecimento demonstrar que cumpriu todas as recomendações da avaliadora.

É o meu Voto S.M.J.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 19 de novembro de 2012.

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE